



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1.133, de 13 de maio de 2014.**

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ALUGUEL PARA FAMÍLIA DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com aluguel para famílias de baixa renda residente no Município de Marilândia-ES, pelo período de até 03 (três) meses, desde que observados os seguintes requisitos, os quais serão cumulativos e atestados pela Assistência Social.

- I - Cadastramento do responsável na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II - Tenham família constituída;
- III - A renda familiar do beneficiário não poderá ultrapassar o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- IV - Não tenham residência própria;
- V - Residam no Município há pelo menos 03 (três) anos.

**Parágrafo Único:** Somente em casos excepcionais de calamidade ou situação de emergência, os requisitos constantes neste artigo poderão deixar de ser observados.

**Art. 2º** - O valor previsto no artigo 1º será de até no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais.

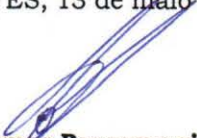
**Parágrafo Único:** Em casos excepcionais de calamidade ou situação de emergência, referido valor e vigência do benefício poderá ser aumentado de acordo com a necessidade, em consonância com relatório emitido pela Defesa Civil do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no corrente exercício financeiro.


**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 721, de 02 de outubro de 2007.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 13 de maio de 2014.

  
**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

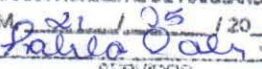
Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 13/05/2014.

  
Renata Paier Passamani  
Secretaria da SEMAD

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 13 / 05 / 2014  
  
SERVIDOR

Milena Drago Pinto  
Chefe do Setor de Documentação,  
Expediente e Serviços Ativos

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
EM: 13 / 05 / 2014  
  
SERVIDOR

Isabela Calvi  
Assessora Legislativa